

extremando ao poente com Cláudio Gomes e Manoel Gaioso Nunes, para a construção do matadouro público.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 08 de março de 1985.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 19/85, DE 29 DE MARÇO DE 1985.**

Ementa: Reforma limites da zona urbana da sede do município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada zona urbana a área com início na ponte do rio São Gonçalo na CE 075, estrada Tianguá, Viçosa do Ceará, seguindo da referida ponte por uma reta até o riacho Palmeiras Comprida, em outra reta até a residência do Sr. Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva, no item 310 da BR-222, prosseguindo até a residência do Sr. Afonso Crispim da mesma rodovia, em outra reta até a residência do Sr. José Aguiar, no Sítio Tianguazinho, em outra reta até a residência do Sr. Braz Brandão da Costa, no Sítio São José na estrada do pólo nordeste, em outra reta até a propriedade do Sr. Raimundo Marcondes Magalhães Saraiva na CE 075, e em outra reta até a ponte do Rio São Gonçalo na CE 075, ponto inicial.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 29 de março de 1985.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 23/85, DE 22 DE AGOSTO DE 1985.**

Ementa: Desapropria uma parte de terra no lugar Papagaio, no distrito de Pindoguaba, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Desapropria uma parte de terra localizada no lugar Papagaio, no distrito de Pindoguaba, neste município, incrustada no terreno constante da escritura pública registro nº. 7479, livro 3-F, folhas 59, registrado no cartório desta comarca, cujas dimensões da área são: ao norte e sul, 50 (cinquenta) metros, nascente e poente 70 (setenta) metros. A referida área de terra fica à margem da estrada que dá acesso ao distrito de Pindoguaba.

Art. 2º. A referida parte de terra destina-se à construção de unidade escolar em convênio com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Art. 3º. A desapropriação se fará pelo preço certo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.